



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 004/2026

AUTORIA: Vereadora SANDRA DIAS PRESTES

COAUTORIA: Vereador VALDIR APARECIDO DA LUZ

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ AO SENHOR CARLOS
ALBERTO GEBRIM PRETO – BETO PRETO.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria da Vereadora, **SANDRA DIAS PRESTES** conjuntamente com o Vereador **VALDIR APARECIDO DA LUZ**, que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ AO EXCELENTÍSSIMO, SENHOR, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO – BETO PRETO.**

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura encontra-se compreendida na matéria de competência da Câmara Municipal de Imbaú, sendo legítima a iniciativa e adequada à elaboração de lei ordinária (artigos 22, XI e 61 da Constituição Federal).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Ademais disso, a proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Carta Magna.

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

Quanto ao mérito, a proposta, ora em debate, deve prosperar.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei nº 04/2026 se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal

Artigo 30: “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no art. 6º da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual ao Município de Imbaú compete privativamente:

IX – Conceder honrarias;

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em análise, e no mérito pela sua rejeição.

É o parecer.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Câmara Municipal de Imbaú, 19 de fevereiro de 2026.

VEREADORA FABIANA DE LARA

RELATORA

VEREADORA MARISTELA PELISSARO

PRESIDENTE

VEREADORA RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA

MEMBRO